



ATA DE REUNIÃO - CES

Data: 24/01/2023;

Horário: 11h15min;

Link da Reunião: <https://meet.google.com/wrc-mtim-uwb>

Gravação da Reunião: [Link da gravação](#)

Presentes:

- Dr. Bruno Costa, Presidente do Comitê Estadual de Saúde e Coordenador do Comitê Estadual de Saúde;
- Dr. Eduardo Álvares de Carvalho - Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário do TJRR;
- Dr. Felipe Bouzada Flores Viana - Juiz Federal - Vice-coordenador do Comitê Estadual de Saúde;
- Dr. Temair Carlos Siqueira - Procurador do Estado de Roraima e Membro do Comitê;
- Sra. Adilma Rosa de Castro Lucena - Secretária Adjunta de Saúde do Estado - SESAU e Membro do Comitê;
- Dra. Inajá Maduro - Defensora Pública Estadual (DPE) e Membro do Comitê;
- Dra. Andrea Maia - Superintendente do Ministério da Saúde no Estado de Roraima e Membro do Comitê;
- Dr. Oswaldo Poll Costa - Procurador da República e Membro do Comitê;
- Dra. Regiane Batista Matos - Secretária Municipal de Saúde (SMSA) e Membro do Comitê;
- Dr. Karina Fioretti Josué - Assessora de Saúde do NatJus e Membro do Comitê;
- Sr. João Henrique Corrêa Machado - Antigo Chefe de Setor do NatJus;
- Sr. Jhemenson Santos Ferreira - Chefe de Setor do NatJus;

1. Reuniram-se no dia 24 de janeiro de 2023 os Membros do Comitê Estadual de Saúde listados acima. A 12ª reunião foi iniciada pelo Dr. Bruno, que cumprimentou a todos e apresentou o novo coordenador do NATJUS - Dr. Eduardo Carvalho, conforme [Portaria PR nº 857/2022, publicada no DJE nº 7215 do dia 24/08/2022, pág. 02](#). Fazendo o destaque que este é o único coordenador do

NATJUS do Brasil que foi médico e coordenador hospitalar e agora é Juiz.

1.A. Com a palavra, o Dr. Eduardo agradeceu e destacou a ambição de implementar novos protocolos que otimizem a jurisdição da saúde no Estado de Roraima, principalmente por que o Judiciário não é o foro mais adequado para se trara de saúde pública, devendo ser passado ao Poder Executivo.

2. Em seguida, o Dr. Bruno informou a todos acerca da mudança na chefia do Setor de Gestão do NATJUS. Deixando de ser o servidor João Henrique e passando a ser o servidor Jhemenson, conforme [Portaria PR nº 20/2023 publicada no DJE nº 7308 do dia 18/01/2023 pág. 28](#).

2.A. Com a palavra, o servidor Jhemenson cumprimentou a todos e se colocou a disposição de todos com dados estatísticos, Notas Técnicas, etc.

3. Continuando, o Dr. Bruno passou a tratar sobre a necessidade de renovação do acordo 09/2017. Por isso, foi realizado o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 (1544136) cujo objetivo é disponibilizar subsídios técnicos aos magistrados nas demandas que tenham por objeto a prestação de serviço público de saúde, envolvendo o fornecimento de medicamentos e insumos em geral, exames, procedimentos de urgência e emergência, bem como os eletivos, leitos em unidades de terapia intensiva, tratamento médico e insumo nutricional. Ainda, o ACT 01/2023 trata da necessidade de disponibilidade de 4 médicos, 1 enfermeiro e 1 farmacêutico pela SESAU e 2 médicos, 1 enfermeiro e 1 farmacêutico pela SEMSA.

3.A. O Dr. Bruno aproveitou a oportunidade para ressaltar a importante de cumprimento por parte da SESAU em relação ao médico de matrícula nº 071700712 e da SEMSA em relação à disponibilização de duas médicas.

3.B. Com a palavra, a Sra. Adilma esclareceu que apesar de já terem recebido a minuta do ACT 01/2023 e de já estarem providenciando a sua assinatura, ela vislumbrou a oportunidade de alteração no Anexo 1 - Da discriminação, em relação ao quantitativo de médicos previsto, que fosse alterado para carga horária, sob justificativa de dificuldade na manutenção do quantitativo de médicos previsto.

3.C. Em seguida, o Dr. Eduardo agradeceu à colaboração da SESAU e informou acerca da Resolução que está sendo implementada pelo TJRR que prevê a contratação e remuneração de pareceristas de forma avulsa, ou seja, para cada Nota Técnica a ser elaborada. Em virtude disso, acredita-se que tão logo implementada, a ação irá desonerar tanto a SESAU quanto a SEMSA em relação à disponibilização de profissionais.

3.D. Por conseguinte, o Dr. Bruno sugeriu que tal tema seja tratado posteriormente com todos os interessados.

4. Em seguida, acerca do calendário de Reuniões do CES, sendo sugerido pelo CNJ que sejam realizadas reuniões mensais. Logo, informou que a princípio, as reuniões ficam previamente agendadas para o último dia útil de cada mês, conforme calendário (1545403);

5. Por conseguinte, o Dr. Bruno passou a apresentar o Relatório de Atividades do CES e do NATJUS, que já foi enviado para o e-mail dos integrantes, bem como disponibilizado no convite desta Reunião. O Dr. Bruno destacou a importância das informações constantes no relatório, tais como um resumo das atividades desenvolvidas nos anos 2021/2022, os dados estatísticos da judicialização da saúde no TJRR e mencionou que os dados foram remetidos para eventuais providências de cada cargo.

5.A. O servidor João Henrique, informou que até o fim de janeiro ou no máximo começo de fevereiro de 2023 serão elaboradas 100% das Notas Técnicas oriundas do Programa Justiça 4.0.

5.B. O Dr. Bruno destacou ainda que o NATJUS também atende à Justiça Federal se assim for solicitado.

5.C. Em seguida, o Dr. Eduardo fez questão de registrar um elogio à Dra. Karina, médica e Assessora de Saúde do NATJUS e responsável pela revisão de todas as Notas Técnicas emitidas no Núcleo, e ainda aos demais profissionais médicos, enfermeiros e farmacêuticos pareceristas pelo excelente e qualificado trabalho que tem sido desenvolvido, principalmente nos meses de novembro e dezembro de 2022. Destacou ainda o intuito de estender o trabalho aos processos de saúde que versem sobre Saúde suplementar.

6. O Dr. Bruno comentou acerca da minuta do Acordo de Cooperação Técnica para a criação de Rede NATJUS, que tem por finalidade a criação de unidades NATJUS junto a SESAU, SEMSA e DPE para troca de informações diretamente com o NATJUS/TJRR e controle e atendimento das demandas de saúde.

6.A. Acerca do assunto, o servidor Jhemenson informou que a minuta está em fase final de elaboração e tão logo pronta, será encaminhada para análise dos membros deste Comitê.

7. O Dr. Bruno sobre a adoção da boa prática no sentido de comunicar à SESAU, via e-mail, a demanda de judicialização relativa aos processos de saúde pública, concomitante a notificação da Procuradoria do Estado, com o intuito de auxiliar na adoção de medidas ágeis para a solução e respostas às demandas apresentadas. E ainda comunicado à SESAU quando da decisão liminar nos processos em tela, para agilizar a adoção de medidas no âmbito da secretaria. Tal tema está disposto na minuta de Recomendação (1439963) e tem influência do CNJ que determina que antes que uma decisão seja tomada, seja dada ciência à Secretaria de Saúde para ser tomada alguma providência. Após a explicação, o Dr. Bruno procedeu à leitura da redação da Recomendação e verificando quorum, propôs votação.

7.A. Segue o texto lido: "Art. 1º Recomendar aos Magistrados no âmbito do Comitê Estadual de Saúde de Roraima que, nas ações que versem sobre o Direito à Saúde, ressalvadas as peculiaridades locais, a adoção da boa prática no sentido de, concomitante à notificação da Procuradoria do Estado, comunicar à Secretaria Estadual de Saúde de Roraima e Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, quanto à distribuição de processo com demanda relativa à saúde pública, bem como da decisão que conceder tutela antecipada de urgência nos referidos autos, com o intuito de viabilizar a adoção de medidas que contribuam para a resposta e solução mais célere do objeto da ação no âmbito da secretaria. Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao Tribunal de Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Roraima, e aos membros do Comitê Estadual de Saúde de Roraima."

7.B. O servidor João Henrique, informou que tal recomendação já vem sendo adotada, mas foi sugerido que esta boa prática seja formalizada como Recomendação, uma vez que notou-se que a velocidade de resposta ficou muito menor diante das demandas de saúde.

7.C. Em seguida, o Dr. Eduardo se manifestou favorável e destacou ser fundamental essa comunicação direta para evitar sobrecarregar a PROGE.

7.D. Continuando acerca do tema, o Dr. Temair ponderou sobre o tema, pois preocupa-se com a eficiência dessa comunicação, ainda que seja determinação judicial, pois entende ser uma ação em duplicidade.

7.E. Em resposta, o Dr. Bruno enfatizou que a vantagem da notificação anterior é justamente oportunizar tanto a PROGE quanto a SESAU uma maior comunicação e efetividade, gerando inclusive uma diminuição de custo para o Estado.

7.F. Ademais, o Dr. Eduardo acrescentou que tem sido observado que principalmente para

os processos que possuem pedido liminar, o prazo para resposta é curto, e que o trâmite comum de intimar a PROGE para que esta contate a SESAU para então responderem, prejudica a agilidade do processo.

7.G. Com a palavra, a Dra. Inajá cumprimentou a todos e corroborou a fala do Dr. Eduardo. Destacou ainda que a intimação da SESAU agiliza e dá uma segurança maior para às partes envolvidas. Aproveitou para elogiar o desempenho da gestão da SESAU pois percebe-se uma diminuição dos custos e do tempo de resposta. Destacou que esta ação é perceptivelmente mais ágil e eficaz, e sendo transformada em recomendação, assegura as partes de que essa boa prática será mantida independente de mudança de gestão. Finalizou parabenizando toda a equipe do NATJUS pelo trabalho desenvolvido sendo visível a melhora e a cientificidade das demandas de saúde.

7.H. Em seguida, o Dr. Eduardo ressaltou o intuito de inaugurar o CEJUSC Saúde, o que viabilizará essa comunicação e ágil resolução dessas demandas.

7.I. A Sra. Adilma reforçou que, apesar de compreender a preocupação do Dr. Temair, justificou que dependendo da complexidade da ação judicial, faz-se necessária a manifestação de múltiplas unidades de saúde simultaneamente e ágil sob pena de perder o prazo estabelecido nos autos. Em virtude de ainda não ter sido criada a Procuradoria especializada em Saúde, quando chega a intimação, há uma distribuição interna dentro da PROGE, o que pode dificultar essa comunicação interna entre a SESAU e a PROGE. Ressaltou por fim que essa dupla comunicação não prejudica, mas agiliza o processo. Finalizou apoiando a recomendação pois entende trazer segurança à boa prática já implementada.

7.J. O Dr. Bruno aproveitou a oportunidade para agradecer à Dra. Andrea Maia pela participação e destacou que este CES é um dos únicos do Brasil que podem contar com um representante do Ministério da Saúde.

7.K. Em seguida, o Dr. Felipe, apesar da recomendação dispor sobre processos que serão distribuídos, dedicou sua atenção aos processos que já estão em tramitação e propôs fazer um arrolamento das ações de saúde que tramitam na Justiça Federal, a ser enviado à PROGE e à SESAU para análise quanto a possibilidade de uma resolução mais efetiva, como por exemplo a abertura de processo licitatório para aquisição de medicações.

7.L. Em resposta, o Dr. Temair esclareceu ser a favor da proposta de recomendação e ratificou ser um defensor da comunicação à SESAU. No entendo, vislumbra a possibilidade de criação dentro do PROJUDI de uma ferramenta de intimação, nas ações de saúde, que não haja a necessidade de aguardar prazo, mas que possa ser respondida imediatamente. Já no que diz respeito ao manifestado pelo Dr. Felipe, ele concordou e enfatizou que é de praxe da PROGE já se manifestar pela resolução preventiva, como por exemplo, abertura de processo licitatório para aquisição de alguma medicação específica.

7.M. A Sra. Adilma concordou com a proposta do Dr. Felipe esclarecendo que em muitos casos, a manifestação da SESAU quanto à impossibilidade de atendimento imediato foi há muito tempo, e atualmente a impossibilidade já foi sanada. Logo, destacou ainda que acredita que boa parte das ações que foram listadas podem ser rapidamente solucionadas em virtude da mudança da realidade na gestão de saúde. Por fim, se comprometeu a olhar caso a caso para tentar solucionar o máximo de demandas possíveis.

7.N. Diante do exposto, o Dr. Felipe se comprometeu a fazer o levantamento de ações e encaminhar para a SESAU de forma a extinguir com o objetivo de poupar recursos públicos.

7.O. Caminhando ao fim, o Dr. Bruno retificou o disposto no art. 2º da recomendação quando diz: "Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, ao Tribunal de Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Roraima, e aos membros do Comitê Estadual de Saúde de Roraima.", passando a ser: "Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Direção do Foro do Tribunal de Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Roraima, e aos membros do Comitê Estadual de Saúde de Roraima.". Em continuidade, propôs aprovação da minuta de recomendação apresentada, que não houve nenhuma objeção pelos presentes, foi aprovada a recomendação por unanimidade com base no Art. 7º da [PORTARIA Nº 1, DE 07 DE MARÇO DE 2022](#) (Regimento Interno do CES).

8. O Dr. Felipe aproveitou o encerramento para cumprimentar o Dr. Eduardo e se colocou à disposição para o que for necessário.

9. Em resposta, o Dr. Eduardo agradeceu e também se colocou à disposição para o que for necessário.

10. A Dra. Andrea agradeceu o convite e colocou a Superintendência a disposição do CES para trabalhar na articulação com o Estado e com o Município quando for necessário e naquilo que for possível.

11. No encerramento, o Dr. Bruno agradeceu a participação de todos, ratificou que tanto o relatório quanto a recomendação serão encaminhados ao e-mail de todos os membros do CES, para que cada um tome eventuais providências que entenderem necessárias.

12. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 11:56.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Coordenador do NATJUS, em 02/02/2023, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1541296** e o código CRC **7694B07A**.